

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Nº/Ano:	Vide número do e-TCE
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Coordenadoria de Serviços Gerais
Responsável pela Demanda	Rodrigo Campos dos Santos
E-mail	Rodrigo.santos@tce.se.gov.br
Telefone e Ramal:	(79) 3216-4332

2. OBJETO (A SER ENTREGUE/PRESTADO/REALIZADO)			
Necessidade de aquisição de 09 (nove) colchões destinados ao Alojamento da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações abaixo:			
2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MEDIDA	QTDE
01	Colchão de solteiro com tecido resistente em Poliéster, camada de espuma selada 100% Poliuretano D45 + EPS, Peso suportado 150 kg, Densidade D45, com tratamento Antiácara e Antialérgico, Dimensões (A x L x P) 188 X 018 X 078 cm.	UND	09
2.2. CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO			
Atualmente, os objetos utilizados para essa finalidade apresentam desgaste elevado pelo tempo de utilização, apresentando deformações estruturais e desgaste acentuado pelo uso contínuo, deixando de atender aos padrões ergonômicos e de higiene recomendados, sendo descartada a recuperação em decorrência da própria natureza do produto e do limite de vida útil atingido. A última aquisição desses itens para o referido setor ocorreu no exercício de 2023, por meio do protocolo nº 006208/2023, ocasião em que foram adquiridos apenas 02 (dois) colchões. Desta forma, faz-se necessário a aquisição do quantitativo de 09 colchões para atender a demanda atual desta Corte de Contas.			

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
3.1. Para o exercício: R\$ 7.650,00	3.2. Para o Período da Contratação: R\$ 7.650,00

4. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
A presente contratação decorre de demanda formulada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, atendendo solicitação da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e tem por finalidade assegurar a dignidade, preservação da saúde física e mental do efetivo e consequente operacionalidade da atividade institucional, promovendo condições adequadas para o desempenho das atividades de segurança

institucional, mediante a aquisição de 09 (nove) Colchões, destinados ao alojamento dos militares responsáveis pela proteção das instalações, das pessoas e do patrimônio sob responsabilidade do Tribunal.

A necessidade encontra-se diretamente relacionada à continuidade e à efetividade das atividades de segurança institucional, que exigem descanso adequado, considerando a jornada de trabalho dos militares sob o regime de escala de plantão de 24 horas. A qualidade do sono e repouso refletem diretamente na prontidão do efetivo.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão do atingimento do limite de vida útil dos produtos atualmente utilizados no setor de segurança institucional, notadamente o alojamento dos militares, os quais, conforme informado pela unidade requisitante, apresentam desgaste acentuado pelo uso contínuo e deformações estruturais, deixando de atender aos padrões ergonômicos e de higiene recomendados. Tais condições afetam a capacidade de desempenho dos militares e, conseqüentemente, podem comprometer a pronta resposta diante de ocorrências, situações de emergência ou outras intercorrências que demandem atuação da segurança institucional.

A necessidade assume especial relevância diante da importância e imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Assessoria Militar, que envolvem, entre outras atribuições, o atendimento de ocorrências, o patrulhamento das dependências internas e externas, a escolta de autoridades, o gerenciamento de situações de emergência e o apoio a eventos institucionais. Nessas circunstâncias, a prontidão do efetivo em bom estado físico, mental e emocional – condições diretamente associadas a qualidade do sono – constitui elemento essencial para a adoção efetiva, eficaz e tempestiva das providências necessárias à preservação da segurança no âmbito do Tribunal, bem como à proteção das instalações e do patrimônio público.

A solução pretendida mostra-se adequada ao problema identificado porque a aquisição dos produtos visa suprir um déficit atual do setor, cuja última compra dos referidos itens ocorreu no exercício de 2023, por meio do protocolo nº 006208/2023, ocasião em que foram adquiridos apenas 02 (dois) colchões.

As especificações do produto estabelecem parâmetros compatíveis com a necessidade institucional e guardam pertinência com a finalidade de proporcionar maior confiabilidade, durabilidade e segurança à aquisição.

A substituição dos objetos atualmente utilizados não constitui, portanto, mera reposição de material, mas medida imprescindível à mitigação de risco operacional e de segurança institucional concretamente identificado pela Assessoria Militar deste Tribunal. A manutenção de colchões que apresentam deformidades estruturais e em desacordo com os padrões ergonômicos e de higiene, compromete diretamente a atenção, o tempo de reação e a tomada de decisões em situações críticas inerentes à atividade, com potencial repercussão sobre a segurança de pessoas, instalações e patrimônio público.

Nesse sentido, a contratação encontra fundamento no dever de planejamento e na busca da solução apta a atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como resultados pretendidos, espera-se, em primeiro lugar, garantir a dignidade dos militares em serviço neste Tribunal e melhorar as condições de repouso da equipe de segurança institucional, assegurando meios adequados para o descanso necessário. Pretende-se, igualmente, garantir a qualidade do sono e conseqüente preservação da saúde física e mental do efetivo, que reflete na melhoria da capacidade de atuação preventiva e de gerenciamento de situações de emergência, conferindo continuidade às atividades de segurança institucional.

Por fim, a contratação pretende promover a substituição de objetos desgastados e em desacordo com os padrões ergonômicos e de higiene, proporcionando adequadas condições de trabalho, maior eficiência operacional e compatibilidade dos recursos materiais às atuais necessidades do serviço. Dessa forma, a aquisição apresenta-se como medida necessária e proporcional ao problema identificado, apta a produzir

resultados concretos na continuidade do serviço e fortalecimento da segurança institucional, assegurando melhores condições para o desempenho das atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, verifica-se que a presente aquisição é medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, destinando-se a suprir demanda efetiva da instituição, assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional, fortalecer os mecanismos de segurança institucional e proporcionar solução mais econômica e vantajosa para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. Tipo do Objeto:

- 5.1.1. (☒) Material de consumo () com serviço () fornecimento contínuo (☒) entrega em até 30 dias
5.1.2. () Material permanente/equipamento () com serviço () entrega em até 30 dias
5.1.3. () Serviço não continuado () com material () entrega em até 30 dias
5.1.4. () Serviço continuado () com material () entrega em até 30 dias
5.1.5. () Obras e serviços de engenharia

5.2. Duração da contratação: 30 dias.

5.3. Possibilidade de prorrogação da duração da contratação: (x) sim () não

5.4. Há vinculação/dependência com outro DFD? () sim (x) não

5.5. Outras peculiaridades da contratação: *Não se aplica*

5.6. Responsável pelo planejamento desta contratação: *Rodrigo Campos dos Santos*

5.7. Grau de Prioridade: () baixa (x) média () alta

5.8. Demanda inédita? () sim (x) não (*Protocolo nº 006208/2023*)

6. QUANTO À ENTREGA DO BEM/EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. Local: Na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Setor de Almoxarifado

6.2. Horário: 7h às 13h

6.3. Data prevista para o início da execução: Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de Empenho pelo fornecedor.

6.4. Possibilidade de ajuste da data acima: (x) sim () não

6.5. Haverá entrega provisória? (x) sim () não

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preço I - Aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - (x) Composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - (x) Aquisições e contratações similares no âmbito do Estado de Sergipe, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o correspondente índice de atualização;

III - (x) Aquisições e contratações similares feitas pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, constantes de banco de preços de

entidades públicas ou privadas, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - () Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e a hora de acesso;

V- (x) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - () Pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste Ato; ou

VII – () Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as respectivas datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados nos incisos I a VI do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondentes.

Pesquisa de Preço II - contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Pesquisa de Preço I

(). Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de documentos fiscais ou de instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preços. Caso a futura contratada não tenha fornecido anteriormente o objeto pretendido, a justificativa de preço de que trata o § 1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem tal similaridade.

8. GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

8.1 Gestor do Contrato:
Coordenação de Serviços Gerais

8.2 Fiscal do Contrato:
A ser designado(a) por ato da Presidência.

Observação: DFD republicado para fins de correção de erro material identificado quanto ao tipo do objeto, com a consequente alteração de sua classificação para **material de consumo**, nos termos do subitem 5.1.1.; bem como para adequação da **Estimativa do Valor da Contratação**, constante no item 3, conforme novo Relatório de Pesquisa de Preços anexado aos autos (21.RPP - 83/2026 - 23/09/2026 - CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES).

(vide data de assinatura eletrônica)

Rodrigo Campos dos Santos
Coordenadoria de Serviços Gerais